

## **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 089/2021**

### **Comissão de Monitoramento e Avaliação**

#### **Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração 001/2020**

Entidade proponente: **Aldeias Infantis SOS Brasil**

Atendendo as exigências da Lei 13.019/2014, Art 58, 59, Art, 66, inciso II e Art. 67 § 4º, incisos de I a IV, a Comissão de Monitoramento e Avaliação relata o que segue:

I – Reuniu-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no dia 15/12/2021, a fim de analisar documentação referente à prestação de contas da 10ª parcela/2021, da parceria que tem como objeto Acolhimento Institucional Modalidade Casa Lar em Santo Antônio da Patrulha.

II – O gestor da parceria, Sr. Carlos André Nunes da Silva encaminhou a prestação de contas da entidade, através do Relatório da prestação de contas do Quarto Aditivo ao Termo de Colaboração em 26/11/2021, referente ao mês de outubro de 2021, mencionando o sim ao pagamento e não menciona a aprovação ou não da referida prestação de contas.

III - A entidade apresentou prestação de contas da 10ª parcela, no valor de R\$ 67.184,20 e o Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo II), declarando o seu cumprimento do objeto. O Anexo III foi preenchido corretamente, com as metas previstas em plano de Trabalho.

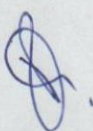
De acordo com o Anexo IV – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, foram apresentadas despesas realizadas no valor de R\$ 67.194,65, sendo que R\$ 10,45, com despesas indevidas (taxas, multas e juros), ficando um saldo de R\$ 40.109,14 em 31/10/2021.

Foram enviados em anexo, comprovantes de pagamentos no valor de R\$ 68.621,65, conforme Anexo V – Relação de Pagamentos.

IV – Foram apresentados extratos bancários e demais formulários de prestação de contas.

V – Com base nos relatórios encaminhados, tanto pela entidade quanto pelo gestor, esta comissão observou o seguinte:

a – Apresentar NFs da Unimed no valor de R\$ 3.153,15.

*N. Kelly* 

b – Incluir na relação de pagamentos, item “14”, as notas fiscais 936, 937 e 938 da empresa Fernandes & Fernandes.

c – Justificar o pagamento a maior (R\$ 3,50), referente à NF da Imobiliária Santo Antônio ou a devolução do mesmo.

d – Apresentar NF da diferença dos pagamentos da empresa INB de R\$ 35,97, R\$ 78,75 e R\$ 37,77 ou comprovar a legalidade das Notas de Débitos apresentadas.

e – Devolver o valor de R\$ 10,45, referente a taxas, conforme extrato bancário.

**OBS: Conforme estabelece o Art. 53, Parágrafo 1ª, todos os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária da titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Comprovar a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, aos fornecedores.**

### **CONCLUSÃO FINAL:**

- Apresentar justificativas, comprovantes pagamentos, apresentação de Notas fiscais e devolução de valores, conforme solicitados acima.

- Referente à falta de apresentação de NF, quanto ao aluguel de imóveis e locação de veículos, conforme memorando nº 75/2021, da Secretaria de Administração e Finanças/Setor de Cadastro/Departamento de Administração Tributária, as mesmas são isentas de apresentação de NF, baseadas na Lei Complementar nº 116/2003.

- Solicitamos que nos pareceres enviado pelo Gestor conste a aprovação ou não da referida prestação de contas e que quanto às liberações de pagamentos ou não a entidade, seja comunicada a tesouraria do município. Cabe informar que esta Comissão não é responsável pela liberação das parcelas à entidade. Também salientamos a necessidade de colocar datas nos documentos enviados a esta Comissão pelo Gestor da parceria.

- Estamos devolvendo a NF nº 72.577, da empresa Macrobala, pois não aparece na relação de pagamentos e o comprovante de pagamento não se refere a conta específica.


Santo Antônio da Patrulha, 15 de dezembro de 2021.

  
Mariza Pereira Ramos

Matrícula 19.489

  
Nicolly da Silva Teles

Matrícula 38.789

  
Rozelaine dos Santos Oliveira

Matrícula 34.569